Nova Lei de Parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil

Lei 13.019/2014

Marco Regulatório Organizações Sociedade Civil





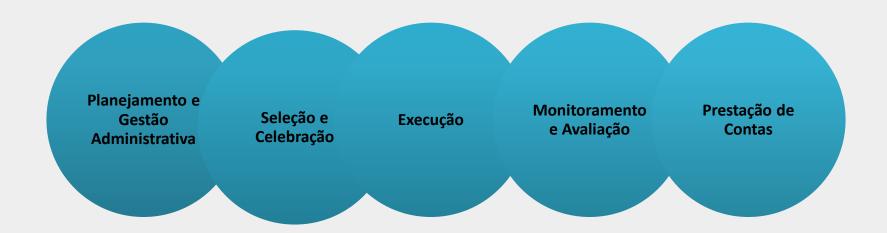
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES DA 13.019/2014

- Institui normas gerais para as parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil;
- Deixa de existir o CONVÊNIO e passa a ter instrumentos jurídicos próprios: TERMOS
 DE COLABORAÇÃO, TERMOS DE FOMENTO e ACORDOS DE COOPERAÇÃO.
- APENAS ADMITE CONVÊNIOS para OSCs filantrópicas prestadoras de serviços de saúde no âmbito do SUS (IV do art. 3º)
- Permanecem os convênios para parcerias entre entes públicos.
- A escolha da OSC para firmar parceria <u>deixa de ser discricionária</u> e passa a valer a REGRA do CHAMAMENTO PÚBLICO



Como está organizada a Lei 13.019/2014?

Lógica Processual: envolve 5 fases principais





sociedade civil Quem são as OSCs? **Associações Fundações** qa <u> Organizações</u> Organizações

Associações, fundações, organizações religiosas e as sociedades cooperativas que atuam com vulnerabilidade social, cooperativas sociais de combate à pobreza e geração de trabalho e renda.

União de pessoas que se organizam para fins não econômicos (artigo 53 a 61 do Código Civil).

Dotação especial de bens livres e patrimônio para fins de assistência social, cultura, educação, saúde, etc, (artigo 62 a 69 do Código Civil)

religiosas

Organização dedicada a atividades ou a projetos de interesse público distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos (artigo 44, §1º do Código Civil).

Cooperativas sociais e de interesse público Cooperativas sociais de inclusão de pessoas em desvantagem no mercado econômico, por meio do trabalho, regulada pela Lei 9.867/99, ou as cooperativas, reguladas pela Lei 5.764/71, que atendam as hipóteses do artigo 2º, alínea "b", da Lei 13.019/14.



E AS QUALIFICAÇÕES, MUDAM AS ASSOCIAÇÕES?

OSCIP	Organizações Sociais
(Lei 9.790/99)	(Lei 9.637/98)
Finalidade Qualificação outorgada pelo Ministério da justiça para entidades que tenhas as finalidades de interesse público da lei (assistência, cultura, educação, saúde, segurança alimentar, meio ambiente, pesquisa, cidadania, direitos, entre outros)	Finalidade Qualificação outorgada pelo Estado nas áreas de ensino, pesquisa científica, desenvolvimento tecnológico, proteção do meio ambiente, cultura e saúde.

Utilidade Pública
(Lei 91/35)

Finalidade

Qualificação REVOGADA, pelo Decreto Federal. Era outorgada pelo Ministério da Justiça para entidades que servem desinteressadamente a coletividade, tenham personalidade jurídica, estejam em funcionamento.

Filantrópicas Cebas – Lei 12.101/09

Finalidade

Qualificação outorgada pelos Ministérios correspondentes para entidades beneficentes que obedeçam o princípio da universalidade do atendimento e tenham por finalidade prestação de serviços na área de assistência social, saúde e educação.



NÃO SE APLICA A ESTA LEI (art. 3º da Lei 13.019/2014):

- ✓ Contratos de Gestão celebrados com OS (Lei 9.637/98);
- ✓ Termos de Compromisso Cultural do Programa Cultura Viva (Lei 13018/2014);
- ✓ Termos de Parceria Celebrados com OSCIPs (Lei 9.790/99);
- ✓ Convênios e Contratos celebrados no âmbito do SUS;
- ✓ Transferências de recursos homologadas pelo Congresso Nacional ou autorizadas pelo Senado Federal naquilo em que as disposições específicas dos tratados, acordos e convenções internacionais conflitarem com esta Lei;
- ✓ Programa de Complementação ao Atendimento Educacional Especializado às Pessoas Portadoras de Deficiência (art. 2º, da Lei 10.845/2004);
- ✓ Atendimento da Alimentação Escolar e do Programa Dinheiro Direto na Escola aos alunos da educação básica PDDE (art. 22, da Lei 11.947/2009);
- ✓ Parcerias da Administração com os serviços sociais autônomos.



PRINCIPAIS INOVAÇÕES

Abrangência Nacional

União, Estados, DF e Municípios

Chamamento Público

Transparência e democratização do acesso às parcerias

Procedimento de Manifestação de Interesse Social

Instrumento por meio do qual as OSC e qualquer cidadão poderá apresentar propostas ao poder público objetivando a celebração de parceria.

Contrapartida Financeira (Art. 35, § 1º) Vedada a exigência de contrapartida financeira, facultada em bens e serviços

Remuneração de custos indiretos

Necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria. A TAXA DE ADMINISTRAÇÃO NÃO É PERMITIDA

Remuneração equipe de trabalho

Inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, na execução da parceria.



PRINCIPAIS INOVAÇÕES

Instrumentos jurídicos Próprios

Termos: Fomento, Colaboração e Acordo de Cooperação

Atuação em Rede

Agregação de Projetos – valorização da integração entres as OSCs maiores e menores

Monitoramento e Avaliação

Criação de comissões de monitoramento e avaliação responsável pelo acompanhamento do início ao fim da parceria e pesquisas junto a beneficiários para apoiar o controle de resultados.

Prestação de Contas Simplificada O regulamento estabelecerá procedimentos simplificados. Princípio da verdade real e priorização do controle de resultados (art. 5º e 6º)

Transparência

O estabelecimento de mecanismos que ampliem a gestão de informação, transparência e publicidade – sítios na internet

Do ponto de vista do órgão de governo



Plataforma eletrônica para a gestão No caso da União, a plataforma será o SICONV — Sistema de Convênios e Contratos de Repasse

Podem ser desenvolvidos sistemas próprios para a gestão de parcerias nos estados e municípios. No mínimo, pode ser utilizada como ferramenta uma planilha de excel.

Possibilidade de adesão ao Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse (SICONV) (art. 81)



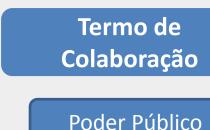
Publicar os editais em página própria (art. 26)

Manter a relação das parcerias realizadas das OSCs e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento. (art. 10)

Divulgar os meios para apresentação de denúncia sobre aplicação irregular de recursos transferidos para parcerias (art.12)



INSTRUMENTOS JURÍDICOS DE PARCERIAS



Sociedade Civil

Termo de Fomento

Poder Público

1

Sociedade Civil

Envolve transferências de recursos financeiros

Acordo de Cooperação

Poder Público



Sociedade Civil

Não envolve transferências de recursos financeiros



EXCEÇÕES AO CHAMAMENTO PÚBLICO

(Art. 30) CASO DE DISPENSA

- I Casos de urgência até 180 dias;
- II casos de guerra ou grave perturbação da ordem pública
- III programa de Proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança;
- V aqueles que objeto esteja sendo realizados com atingimento de metas e dos resultados pactuados há pelo menos 6 anos.
- VI caso de atividades voltadas ou vinculadas a **serviços de educação, saúde e assistência social**, <u>DESDE QUE</u> previamente **credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política**.

(Art. 31) CASO DE INEXIGIBILIDADE

Em razão da natureza singular do objeto;

- I Objeto constituir incumbência prevista em acordo internacional, indicada a instituição que utilizarão os recursos
- II quando decorrer de transferência prevista em lei com expressa identificação à entidade beneficiária e quando tratar de subvenções

(Art. 32, § 1º) Para os dois casos há obrigatoriedade de justificativa e publicação na mesma data que for efetivada, sob pena de nulidade!



EMENDAS PARLAMENTARES

Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, EXCETO, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei.



AÇÕES NECESSÁRIAS

- > Regulamentar a lei no âmbito municipal, importante submeter sua minuta para consulta pública;
- Estabelecer os prazos e regras do Procedimento de Manifestação de Interesse Social.
- Criar Conselho Municipal de Colaboração e Fomento, de composição paritária com a finalidade de divulgar boas práticas e de propor e apoiar políticas e ações voltadas ao fortalecimento das relações que envolve a parceria;
- Elaborar manuais específicos às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, tendo como premissas a simplificação e a racionalização dos procedimentos (art. 63§ 1º);
- Promover o conhecimento desta lei tanto no âmbito da administração pública quanto junto à sociedade organizada;



AÇÕES NECESSÁRIAS

- > Capacidade operacional para celebrar a parceria (Art. 8º);
- > Criação de Comissão de seleção (Art. 2º, X);
- Criação de Comissão de Monitoramento e Avaliação (Art. IX e XI);
- Detalhamento do Plano de Trabalho;
- > Apreciação de contas na forma e prazo determinados nesta Lei;
- ➤ O edital de chamamento exige o detalhamento dos critérios de seleção e dos padrões mínimos do plano de trabalho (Art. 24,§ 1º).





QUANTO ÀS PARCERIAS JÁ EXISTENTES NA VIGÊNCIA DA LEI

permanecerão regidas pela legislação ao tempo de sua celebração sem prejuízo da aplicação subsidiária desta Lei, naquilo em que for cabível. (Art. 83)



O Tribunal de Contas disponibiliza Curso à Distância sobre essa Lei

É só acessar e se cadastrar no <u>www.tce.es.gov.br</u> clique "Escola de Contas" É totalmente gratuito e disponível para qualquer interessado

LINKS DE INTERESSE

ABONG. Projeto Orientação Jurídica. Programa Compartilhar Conhecimento. http://abong.org.br/ongs.php

NEATS – Núcleo de Estudos Avançados em Terceiro Setor (PUC) <u>www.pucsp.br/neats</u>

Informe sobre o Marco Juridico de las Organizaciones de la Sociedad Civil en America Latina y Caribe, preparado para o Proyecto Regional de la Mesa de Articulación de Plataformas de OSC de América Latina y el Caribe.

http://mesadearticulacion.org/wp-content/uploads/2014/10/Informe-Final -Marcos-Jur%C3%ADdicos 2014.pdf

ICNL - International Center for Non-Profit Law - www.icnl.org

ISTR - International Society for Third Sector Research - www.istr.org

USIG – United States International Grantmaking - <u>www.usig.org</u>

Comunidade OSC no Participa.br - www.participa.br/osc

Seção do MROSC no site da Secretaria de Governo da Presidência da República -

http://www.sg.gov.br/atuacao/mrosc

Mapa das OSCs - www.mapaosc.ipea.gov.br

Página no Facebook - https://www.facebook.com/mroscs

Curso "Gestão de parcerias com organizações da sociedade civil: nova Lei de Fomento e de Colaboração"

http://www.participa.br/articles/public/0014/5429/29.09.15 Apresenta o Curso SG Enap para Participa.pdf

Rede Siconv - https://portal.convenios.gov.br/pagina-inicial